

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:

CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, com endereço na Alameda Araguaia, Nº 1.293 – 5º andar – Conj. 503, Bairro Alphaville, em Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, representada pela Sra. Vanessa Scanduzzi de Godoy, brasileira, casada, técnica em contabilidade, RG (SSP/SP) Nº 18.980.296-0 e CPF Nº 191.831.328-80.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, conversão, migração, implantação, locação e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, com a utilização de banco de dados em rede e ambiente multiusuário, Data Center com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar os sistemas licitados, suporte técnico, e capacitação de pessoal das áreas envolvidas, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.", conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº. 022/2021 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento", conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO (12 MESES)
01	DATA CENTER – BANCO DE DADOS	12	MESES	R\$ 15.615,00	R\$ 187.380,00
	SISTEMA DE PROCURADORIA	12	MESES	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS HUMANOS	12	MESES	R\$ 2.840,00	R\$ 34.080,00
	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	12	MESES	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00
	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12	MESES	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00
	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MESES	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS	12	MESES	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
	SISTEMA DE ALMOXARIFADO E MATERIAIS	12	MESES	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	MESES	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
	SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	12	MESES	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTA	12	MESES	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00	

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	12	MESES	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	12	MESES	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00
SISTEMA DE ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	12	MESES	R\$ 1.892,00	R\$ 22.704,00
SISTEMA DE SAÚDE	12	MESES	R\$ 3.790,00	R\$ 45.480,00
VALOR TOTAL				R\$ 572.304,00

SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (CONFORME ANEXO I)	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO ESTIMADO (PARCELA ÚNICA)
	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE EM CLOUD COMPUTING: I) PLANO GERAL DE GERENCIAMENTO DO PROJETO; II) PLANO DE MIGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA A NOVA INFRAESTRUTURA DE CLOUD COMPUTING; III) SETUP INICIAL; IV) ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA A INFRAESTRUTURA DE CLOUD COMPUTING E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING.	01	SERVIÇO	R\$ 15.615,00
02	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE PROCURADORIA	01	SERVIÇO	R\$ 2.670,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS HUMANOS	01	SERVIÇO	R\$ 2.840,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA	01	SERVIÇO	R\$ 3.220,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	01	SERVIÇO	R\$ 1.465,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	01	SERVIÇO	R\$ 1.290,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS	01	SERVIÇO	R\$ 2.280,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO E MATERIAIS	01	SERVIÇO	R\$ 1.710,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	01	SERVIÇO	R\$ 1.420,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS	01	SERVIÇO	R\$ 1.160,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTA	01	SERVIÇO	R\$ 860,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	01	SERVIÇO	R\$ 780,00
	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	SERVIÇO	R\$ 6.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	01	SERVIÇO	R\$ 1.896,00
CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	01	SERVIÇO	R\$ 3.790,00
VALOR TOTAL			R\$ 47.696,00
Valor Global (A+B): R\$ R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).			

2.2- No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

2.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.4– **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

3.2. – O valor global inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob os nº. Ficha nº. 138-02.05.01-3.3.90-2003– Manutenção das Unidades Administrativas; ficha nº 281-02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco Atenção Básica.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Mensalmente, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente a Prestação de Serviços, e anexará a estas, Atestado de Recebimento dos Serviços.

5.1.1 – O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

5.2.2 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de "15 dias", que é o prazo

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21
CONTRATO Nº079/2021

para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços de conversão dos dados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela Prefeitura.

6.2 - Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a Prefeitura entregará, por ocasião da implantação dos softwares, seu banco de dados em arquivo no formato .txt. com seus respectivos layouts.

6.3 - A conversão de dados e a implantação dos sistemas referente ao exercício vigente, além da capacitação de pessoal deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço e de tais arquivos juntamente com os respectivos layouts e tabela de relacionamento, mediante protocolo com a devida validação por parte da empresa vencedora, devendo ser convertido na íntegra os sistemas de Administração de Pessoal – Recursos Humanos, Administração Tributária, e Patrimônio Público.

6.4 - O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

6.5 - As capacitações dos servidores deverão ser efetuadas nas instalações da Prefeitura Municipal através de equipamentos e materiais didáticos da CONTRATADA.

6.6 - Caso a Prefeitura entenda necessário, as capacitações poderão ser transferidas para a sede da CONTRATADA, às expensas da CONTRATANTE.

6.7 - O suporte técnico será através de telefone, e-mail, acesso remoto e demais acessos necessários (8 horas por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante 12 (doze) meses, incluindo a manutenção e disponibilização de novas versões com atualizações legais, funcionais e tecnológicas do sistema, além de desenvolvimentos e/ou adaptações específicas. As atualizações das versões do sistema deverão ocorrer no momento exato em que estiverem disponibilizadas.

6.8 - Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do banco de dados pela Prefeitura.

6.9 - A execução do objeto desta licitação será no período de 12 meses, de forma parcelada, mediante liberação dos serviços por unidades/módulos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

6.10 - A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

6.11 - Mensalmente, juntamente com cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

6.12 - Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

6.13 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.14 - No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.15 - Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.16 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.17 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.18 - Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21
CONTRATO Nº079/2021

contratação.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.7 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 022/2021** e do Contrato.

11.3- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4- A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.5- Será permitida admitido a subcontratação parcial do objeto do contrato bem como subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, devendo neste caso ter a devida anuência da Autoridade Superior, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Elias Fausto – SP.

Fica eleito o **foro do Município de Monte Mor/SP**, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 17 de dezembro de 2021.

Maurício Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Município de Elias Fausto
CONTRATANTE

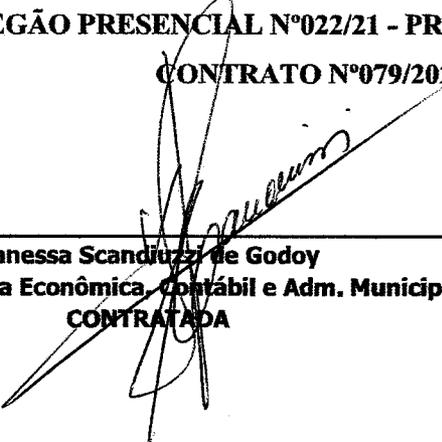
Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Estado de São Paulo

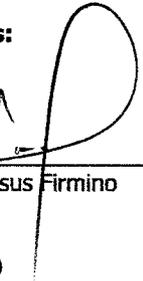
PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021



Vanessa Scandiuzzi de Godoy
CECAM – Consultoria Econômica, Contabil e Adm. Municipal Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:



Amarildo de Jesus Firmino

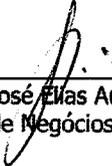


Tamiris Ferreira da Silva



Luciana de Fátima Bueno da Silva
Gestora do Contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

**CONTRATADO: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 079/2021**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM A UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS EM REDE E AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, DATA CENTER COM TODA INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA E BACKUPS PARA HOSPEDAR OS SISTEMAS LICITADOS, SUPORTE TÉCNICO, E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DAS ÁREAS ENVOLVIDAS, CONFORME O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 17 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº022/21 - PROCESSO Nº922/21

CONTRATO Nº079/2021

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Cecam – Consultoria Econômica, Contábil E Administrativa Municipal Ltda

Nome: Vanessa Scanduzzi de Godoy

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.